

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.981, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

Introduz modificações em dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 1 do item I da Relação n.º 37 do art. 1.º da Lei 4.890, de 22 de outubro de 1958; o n.º 10 do item I da Relação n.º 65 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958; o n.º 1 do item II da Relação n.º 40, o n.º 4 do item II da Relação n.º 41, o item XII e o n.º 1 do item XIII da Relação n.º 62 do art. 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959; e o item XIV da Relação n.º 38 do art. 1.º da Lei 5.112, de 30 de dezembro de 1958, modificado pela Lei n.º 5.497, de 14 de janeiro de 1960:

	Cr\$
*1 — Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo	10.000,00
10 — Hospital Nossa Senhora da Penha	5.000,00
1 — Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo	20.000,00
4 — Fundação "Assistência, Lar e Educandário Achilles Brocneri"	20.000,00
XII — de Jardinópolis	
Conferência de N. S. Aparecida da Matriz de Jardinópolis	20.000,00
1 — Sociedade Civil de Ensino de Junqueirópolis Limitada	30.000,00
XIV — de Jardinópolis	
Conferência de N. S. Aparecida da Matriz de Jardinópolis	30.000,00"

Artigo 2.º — Ficam cancelados o n.º 2 do item XIV da Relação n.º 11, o item XII da Relação n.º 15, o n.º 28 do item XVII da Relação n.º 27, o n.º 13 do item III da Relação 35 e o n.º 15 do item VII da Relação n.º 47, todas do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955; o item I e o n.º 1 do item VII da Relação n.º 74 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957; o item I da Relação n.º 68 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; e os ns. 11 e 26 do item V da Relação n.º 34 e o n.º 3 do item VIII da Relação n.º 79 do art. 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n.º 1 do item III da Relação n.º 35 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 5.055, de 23 de dezembro de 1958; e os ns. 1 e 2 do item I, os ns. 7, 8 e 15 do item II e o item III da Relação n.º 43 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo art. 5.º da Lei n.º 5.250, de 15 de janeiro de 1959.

Artigo 4.º — Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) o item I da Relação n.º 71 do art. 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 5.º — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Associação Esportiva Pindorama, bairro do Tatuapé, de São Paulo	40.000,00
II — Esporte Clube Bandeirante, de Itaberá	20.000,00
III — Grêmio Recreativo Itaberanense, de Itaberá	30.000,00
IV — Núcleo Recreativo "Iburapuera", de São Paulo	100.000,00
V — Paróquia de São Francisco de Assis, bairro de Vila Clementino, de São Paulo	35.000,00
VI — Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, para:	
a) Grêmio Estudantil Rui Barbosa	15.000,00
b) Construção da torre da Igreja Matriz	50.000,00
c) Construção do Estádio Municipal	200.000,00
VII — Santa Rosa F. C. do Tatuapé, de São Paulo	20.000,00
VIII — Sociedade Educativa "Dore de Outubro" Ltda., sub-distrito de Santo Amaro, de São Paulo	25.000,00

Artigo 6.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 2.º, 3.º e 4.º.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro

de 1966.

CARLOS ALBERTO A. CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 5 de dezembro de 1966
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.982 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

Modifica dispositivos de leis de auxílios que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação o n.º 29 de item VII da Relação n.º 27 e o n.º 4 do item III da Relação n.º 74, ambas do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958, e o item III do art. 5.º da Lei n.º 5.419, de 9 de setembro de 1959:

	Cr\$
"29 — Sociedade Beneficente "Cofre Comum"	20.000,00
4 — 2.ª Conferência Vicentina N. S. do Rosário	10.000,00
III — Grêmio Popular de Datilografia, de Mogi das Cruzes	15.000,00"

Artigo 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 3 do item V da Relação n.º 5, o n.º 2 do item V, o n.º 2 do item XII e o n.º 2 do item XVIII da Relação n.º 15, o n.º 8 do item VI da Relação n.º 18, o n.º 12 do item I da Relação n.º 36, o n.º 2 do item II da Relação n.º 41, o item VII da Relação n.º 48, o n.º 18 do item II da Relação n.º 64, os ns. 1 e 2 do item XX da Relação n.º 76 e o n.º 12 do item XLI da Relação n.º 91, todas do art. 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959:

	Cr\$
3 — Sociedade de Socorros Mútuos	20.000,00
2 — Lar São Nicolau	10.000,00
2 — União Operária	10.000,00
5 — Caixa Escolar de Grupo Escolar Virginia Ramalho	5.000,00
8 — Sociedade Beneficente Sagrada Família	50.000,00
12 — Obra Única da Sociedade de São Vicente de Paulo — Vila de São Vicente de Paulo de Limeira	50.000,00
2 — Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção de Itapetininga	10.000,00
VIII — de Igaratá do Tietê — Associação Atlético Igaratense	30.000,00
18 — Instituto Bom Pastor	100.000,00
1 — Sociedade Auxiliadora Feminina, da Igreja Presbiteriana de Itapetininga	5.000,00
2 — Sociedade Beneficente "Cofre Comum"	5.000,00
12 — Colégio da Ordem da Companhia de Maria Nossa Senhora	10.000,00

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n.º 3 do item II e o n.º 2 do item XIII da Relação n.º 54, o n.º 19 do item XVIII da Relação n.º 62, e os ns. 2, 7 e 16 do item IV da Relação n.º 73 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957; os itens II, III, VI, VII, os ns. 2, 6 e 8 do item VIII da Relação n.º 18, e o n.º 1 do item V da Relação n.º 51 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; o item I da Relação n.º 16 e o item XLIII da Relação n.º 50 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958; e o item VI e o n.º 14 do item VII da Relação n.º 43 do art. 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 4.º — Ficam cancelados o n.º 2 do item VII, o n.º 2 do item XIV, ambos da Relação n.º 25 e o n.º 2 do item XIV da Relação n.º 33 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957, com a redação que lhes foi dada, respec-

tivamente, pelas Leis ns. 5.257, de 15 de janeiro de 1959; 4.254, de 23 de outubro de 1957 e 4.780, de 12 de agosto de 1958.

Artigo 5.º — Ficam cancelados o n.º 5 do item VIII da Relação n.º 18 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, modificado pelo art. 3.º da Lei n.º 5.497, de 14 de janeiro de 1960, e o item XIII do art. 12 da Lei n.º 5.591, de 2 de fevereiro de 1960.

Artigo 6.º — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Associação de Ensino de Ribeirão Preto, de Ribeirão Preto	1.000.000,00
II — Associação dos Amigos da Alta Mogiana, de Sertãozinho	100.000,00
III — Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cássia" — Oficina Nossa Senhora da Penha, de São Paulo	20.000,00
IV — Centro de Recreação "Marcelino Dias" de São Paulo	70.000,00
V — Clube Bochofflo de São Pedro, de São Paulo	60.000,00
VI — Clube Literário e Recreativo Sertanezinho, de Sertãozinho	225.000,00
VII — Escola Técnica de Comércio "Frederico Osanam", de São Paulo	30.000,00
VIII — Escola Técnica de Comércio "Santos Dumont", de São Paulo	100.000,00
IX — Esporte Clube Fibra, de Americana	40.000,00
X — Esporte Clube São Martinho de Tatuí, de Tatuí	50.000,00
XI — Pensionsato Nossa Senhora da Guia (Lar-Escola para Meninas), de São Paulo	20.000,00
XII — Sociedade Humanitária, de Vargem Grande do Sul	50.000,00

Artigo 7.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 3.º, 4.º e 5.º.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1966.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1966.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.610, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Riolândia, comarca de Paulo de Faria, necessário à construção da Cadeia Delegacia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.465, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 600,00 m². (seiscentos metros quadrados), situado no distrito e município de Riolândia, comarca de Paulo de Faria, que consta pertencer a Luiz Ferreira da Silva, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 20,00 metros de frente para a Rua 10 por 30,00 metros na frente aos fundos; de um lado, confrontando com a Avenida 11, onae faz frente; de outro e nos fundos, com próprio municipal, medidas essas constantes da planta F. 12.926, anexa ao processo DJ. 20.708-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1966.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1966.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.611, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 4.º subdistrito — Nossa Senhora, do município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Iorio.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.158,43 m². (cinco mil, cento e cinquenta e oito metros e quarenta e três décimos quadrados) situado na Vila Iorio, 4.º subdistrito — Nossa Senhora do Ó — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Luiz Mantovani e Outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Iorio, com as seguintes medidas e confrontações: "40,09 metros de frente para a rua Marcelino Simões; delimitado à direita, segue pelo alinhamento da rua Boa Vista, na extensão de 59,19 metros; continua à direita na distância de 25,91 metros e, em seguida, à esquerda com 11,03 metros e à direita, com 27,34 metros; finalmente, à direita onoe mede 104,29 metros, até o ponto de partida". Medidas essas constantes da planta F. 12.913, anexa ao processo DJ. 20.675-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 5 de dezembro de 1966.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

(a) José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1966.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.612 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

Declara de utilidade pública a Associação do Sanatório Sirio, com sede nesta Capital

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública, a Associação do Sanatório Sirio, com sede nesta Capital.